



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 464
26 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETOS.....	2
------------------	---

1. DECRETOS

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 042/2026

Novo Alegre/TO, 25 de junho de 2026

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a vacinação extramuros consiste na realização de ações de imunização fora das unidades de saúde, em locais estratégicos da comunidade, como escolas, creches, instituições de ensino dentre outros espaços;

CONSIDERANDO que essa estratégia tem como principal objetivo ampliar o acesso da população às vacinas, facilitando a atualização do calendário vacinal e contribuindo para o aumento das coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que no contexto do Selo UNICEF, a vacinação nas escolas representa uma importante ação intersetorial entre Saúde e Educação, promovendo a identificação e atualização da situação vacinal de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que, além de facilitar o acesso aos imunizantes, essa estratégia contribui para a redução do abandono dos esquemas vacinais, prevenção de doenças imunopreveníveis e fortalecimento das ações de promoção, proteção e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação extramuros reforçam o compromisso do município com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando maior equidade no acesso aos serviços de saúde e contribuindo para o alcance das metas de imunização preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Para a efetivação da matrícula e da rematrícula escolar, deverá ser apresentada a Declaração de Situação Vacinal, expedida pela Sala de Vacina da Unidade Básica de Saúde. Na ausência do documento, a instituição de ensino orientará o responsável a regularizar a situação vacinal no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação vigente.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário., este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

DECRETO Nº 043/2026

Novo Alegre/TO, 26 de junho de 2026

“Dispõe sobre ponto facultativo, no período vespertino do dia 29 de junho de 2026, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento da partida da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Alegre/TO, a partir das 12h00 (meio-dia) do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser paralisados, especialmente os serviços de saúde, limpeza urbana, vigilância, assistência social e transportes, bem como à educação municipal, que possui calendário próprio, devendo ser respeitado o sistema de escala ou plantão, a critério dos titulares das respectivas Secretarias.

Parágrafo único: Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.**

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal